|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **ESTADO DE RONDONIA**  **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPA-RO**  **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  **DIVISAO DE MEIO AMBIENTE** | | | | |
| **LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 401/2019** | | | | **VENCIMENTO 06/09/2021** | |
| O Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei n° 490 de 27 de Setembro de 2011, resolve expedir a **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.** | | | | CARIMBO  1° VIA | |
| NOME OU RAZAO SOCIAL  **NILTON FRANCISCO DO CARMO** | | | | **1801/2946/2011** | |
| ENDEREÇO:  **LINHA TN - 18, LOTE 125 R, GLEBA 01** | | | | | |
| MUNICIPIO:  **URUPA-RO** | | CEP:  **76.929-000** | CNPJ/CPF:  **386.045.232-00** | | INSCRIÇAO ESTADUAL:  XXXXXXXXXXX |
| ATIVIDADE:  **Piscicultura com Lamina d` Água numa área 4.593 ha###########################** | | | | | |
| **ESPECIES CULTIVADAS: Tambaqui** (*Colossoma Macropomum*) e **Curimatã** (*Prochilodus Nigricans*). ########### | | | | | |
| 1 – O empreendedor deverá requerer **renovação** da presente licença 120 dias antes da expiração desta;  2 - O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos estudos Ambientais apresentados;  3 – O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental **Semestralmente**, com analise da água da montante e jusante do corpo hídrico receptor e do viveiro e **Relatório Anual** de recuperação das **Áreas de Preservação Permanente (APP)**, acompanhado da ART do Responsável Técnico pela elaboração;  4 – O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental no diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional;  5 – O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;  6 – Esta licença não autoriza a criação de espécie Tilápia (Oreochromis Niloticus) ou (Tilapia Rendali), conforme Lei de Piscicultura n° 3437, de 09 de setembro de 2014;  7 – Constitui infração ambiental a criação de espécie não autóctones no Estado de Rondônia segundo Lei de Piscicultura n° 3437/14, estando sujeita as sanções de apresentação dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;  8 – O licenciamento segue a Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015  9 –Não e permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art.69 do Decreto n° 7903/97;  10 – E proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área da atividade;  11 – O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;  **12 - Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico n°028/2019/SEMAA, de 06 de agosto de 2019;**  **13– Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**  14 – O não cumprimento das determinações implicara em sanções previstas na legislação ambiental vigente; | | | | | |
| LOCAL E DATA: URUPA-RO, 06 de setembro de 2019. | | | | | |
| Assinatura secretário (a):  **Noé Pereira da Cruz**  Secretário Munic. Meio Amb. E Agricultura  Port. 111/2019 GP/Urupá-RO | | | | | |

**1° VIA EMPREEDIMENTO 2° VIA PROCESSO 3° VIA ARQUIVO**